

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO. CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - 22 / 2023 - CAMPUS ITUIUTABA

Estágio obrigatório (x) Estágio não obrigatório (x)

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO Campus Ituiutaba, doravante apenas IFTM Campus Ituiutaba, com sede no endereço Rua Belarmino Vilela Junqueira, s/nº, Bairro Novo Tempo 2, CEP 38.305-200 em Ituiutaba www.iftm.edu.br/ituiutaba instituição pública de ensino superior, criada pela lei n.º 11.892, de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o nº 10.695.891/0004-44, neste ato representado pelo Diretor Geral Rodrigo Grassi Martins, Portaria de nomeação nº 1.983 de 20/12/2019, a Concedente SAE -Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, CNPJ nº 17.819.061/0001-88, com sede no endereço Av. 33, Nº 474, Bairro Setor Sul, CEP 38.300-030 em Ituiutaba - MG, neste ato representada por sua representante legal Letícia de Castro Fernandes Garcia, CPF: 052.347.081-95, Carteira de Identidade Nº 23.202.381 PC MG, cargo Diretora e o estagiário José Vitor Oliveira Reis, R.A.: 11956726675-2, estudante regularmente matriculado e frequente no 3º Período do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, segurado pela <u>Liberty Seguros S/A</u> com nº da apólice 81.62.2023.0405998, acordam celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio, que será regido, no que couber, pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O estágio será realizado no período de 15/05/2023 a 14/05/2024, devendo o(a) estagiário(a) cumprir uma jornada diária máxima de 06 horas e semanal máxima de 30 horas, de acordo com a legislação vigente, podendo ser eventualmente prorrogado ou modificado por seu prazo, contudo, não superior a 02 (dois) anos, salvo se portador de deficiência, conforme previsto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA

O horário de atividades do(a) estudante estagiário(a) será combinado entre as partes, resguardando os horários de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entidade concedente indicará um profissional da área técnica para ser o(a) supervisor(a) do estágio, comprometendo-se o mesmo a enviar ao professor(a) orientador(a) as fichas individuais de frequência e avaliação do(a) Estagiário(a), devidamente preenchidas e assinadas, ao término do prazo deste presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Referente à cláusula anterior, deverá ser observado o disposto no inciso IV do artigo 7º da Lei 11.788/2008, que prevê a apresentação de relatório de atividades no prazo máximo de 06 meses. Assim sendo, quando o Termo de Compromisso de Estágio for firmado por um período superior a 06 meses, o relatório das atividades não poderá ser entregue somente ao término do prazo deste.

CLÁUSULA QUARTA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se a cumprir integralmente, dentro de sua formação, todas as atividades previstas no Plano de Atividades do(a) Estagiário(a) (Anexo IV), elaborado em comum acordo entre as partes envolvidas: professor(a) orientador(a), supervisor(a) e estagiário(a).

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao(à) estagiário(a), sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

CLÁUSULA SEXTA

A concedente poderá, no caso de estágio obrigatório e, no caso de estágio não obrigatório, deverá conferir bolsa, ou outra forma de contraprestação ao estudante absorvido em seu Programa de Estágios, em consonância com sua regulamentação interna, conforme o disposto no art. 12 da Lei 11.788/2008.

- § 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício, não estando o presente Termo de Compromisso de Estágio acobertado por direitos trabalhistas.
- § 2º Poderá o estudante se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.
- § 3º Em caso de concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, oferecido ao(à) estudante estagiário(a), conforme caput deste artigo, será pago mensalmente no valor de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de estágio não obrigatório a responsabilidade da contratação do seguro contra acidentes pessoais, deverá ser da concedente e no caso de estágio obrigatório, essa responsabilidade poderá ser alternada com o IFTM, desde que seja acordada previamente.

CLÁUSULA OITAVA

O(a) estudante estagiário(a) compromete-se, formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da concedente aos quais tenha acesso.

CLÁUSULA NONA

O(a) estudante estagiário(a) responderá pela ocorrência de danos morais e materiais, em cuja ação se identifique dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA

São obrigações da concedente:

- 1. celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- 2. coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa do(a) professor(a) orientador(a) e o estudante na elaboração do Plano de Atividades do(a) Estagiário(a);
- 3. coadjuvar o IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), na avaliação final dos(as) estudantes estagiários(as), referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- 4. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na mesma área de supervisão, com um quantitativo máximo de 10 (dez) estagiários(as) simultaneamente;
- 5. enviar ao IFTM, representado por seus *campi* e *campi* avançados, na pessoa de do(a) professor(a) orientador(a), com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao(à) estagiário(a);
- 6. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do(a) estudante estagiário(a), inclusive mediante adoção de registro de frequência;
- 7. entregar termo de realização do estágio por ocasião do desligamento do(a) Estagiário(a);

- 8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 9. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural. No caso de estágio realizado de forma remota (à distância) é obrigação da concedente garantir os meios necessários para o devido acompanhamento do estagiário, bem como proporcionar a este atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 10. selecionar os(as) estagiários(as) para as vagas ofertadas, mediante seus critérios de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São obrigações do IFTM:

- a. Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante legal, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e, no caso de estágio a ser realizado de forma remota, avaliar as condições em que este será ofertado, por intermédio do(a) professor(a) orientador(a), de modo a garantir sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c. Indicar um(a) professor(a) orientador(a), da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do(a) Estagiário(a);
- d. Exigir do(a) estudante estagiário(a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e. Proceder a avaliação final do(a) estudante estagiário(a), com a colaboração da concedente, por meio dos(as) respectivos(as) supervisores(as);
- f. Fornecer à Concedente, quando solicitada, uma cópia do Relatório Final de cada estudante estagiário(a).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Considerar-se-á rompido o presente Termo de Compromisso de Estágio quando:

- a. O(a) estagiário deixar de cumprir o estágio ou de frequentar o curso de formação a que este corresponde.
- b. Qualquer das partes poderá tomar a iniciativa do rompimento ou descumprir este Termo de Compromisso de Estágio por qualquer outra forma ou se houver divergência inconciliável, mesmo com a necessária interveniência da Instituição de ensino.
- c. Nos casos em que sobrevierem os interesses da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para litígios cuja resolução escapar aos limites da interveniência da instituição de ensino, as partes elegem o foro da Subsecção Judiciária da Justiça Federal de Uberaba/MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ituiutaba, 10 de maio de 2023

Diretor(a) Geral do Campus	Representante do Colegiado do Curso
Responsável legal da Concedente	Estagiário(a)
Responsável legal do(a) esta	giário(a), se menor de idade

REANE FRANCO GOULART COORDENADOR(A) DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Agente de Integração (quando for o caso)



Documento assinado eletronicamente por REANE FRANCO GOULART, COORDENADOR(A) DO CURSO DE TECNOLOGIA EM ANALISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, em 10/05/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA REIS ALUNO DO IFTM



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA REIS, ALUNO DO IFTM, em 10/05/2023, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO GRASSI MARTINS DIRETOR(A) GERAL



Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GRASSI MARTINS, DIRETOR(A) GERAL, em 10/05/2023, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.iftm.edu.br/autenticacao/ informando o código verificador 9CDCF16 e o código CRC 9B2BDE90.

Referência: NUP: 23202.002271/2023-23 DOCS nº 0000483875